



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

**DISPENSA Nº 12/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA ANTIVÍRUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PISONTEC COMÉRCIO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF nº 12.007.998/0001-35, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1038, Sala 3, Bairro Novo, Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53.030-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DEBORAH CARLOS DELGADO**, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED] [REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a locação de software - sistema antivírus conforme especificações técnicas para os computadores da Câmara Municipal de Olímpia, de acordo com o apresentado na proposta da contratada e de acordo com a descrição constante do Memorando nº 07/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir o objeto e procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Dispensa nº 12/2023 constantes do Processo nº 20/2023 e em especial a descrição do produto constante do Memorando nº 07/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

3.1 A contratada receberá o valor de R\$1.888,80 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) pela disponibilização do software - sistema antivírus, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Boleto no Departamento Financeiro.

b) O valor total do presente contrato é de R\$1.888,80 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

C) O preço contratual não será reajustado durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do software - sistema antivírus por intermédio do servidor designado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

4.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer instabilidades ou falhas constatadas no sistema, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

4.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada disponibilizará o sistema antivírus a que se refere a cláusula 1.1 para instalação em 40 (quarenta) equipamentos da Câmara Municipal de Olímpia, no prazo de até 3 (três) dias da assinatura deste contrato;
- b) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Assinar o termo de contrato, no prazo da notificação;
- f) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- g) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- i) Reportar imediatamente a administração quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades observadas no desempenho e desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou terceiros;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, disponibilizando o sistema em conformidade com todas as especificações, prazo e local constantes do presente contrato e dos documentos que o integram;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones,, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- q) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- r) Caberá à Contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, do objeto deste contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- s) Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);  
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação;
- t) O Serviço Segurança Digital deve estar disponível ao Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, limitações inerentes aos softwares empregados, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

7.1 A despesa decorrente do fornecimento do software - sistema antivírus, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos consignados nos:

01- PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)**

8.1 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, após a disponibilização do sistema, da Nota Fiscal eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

8.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “c”, cumulativamente a este.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

10.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico [licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 28 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**  
CONTRATANTE



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

DEBORAH  
CARLOS  
DELGADO: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por  
DEBORAH CARLOS  
DELGADO: [REDACTED]

---

**DEBORAH CARLOS DELGADO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Richardo Henrique de Araujo  
CPF: [REDACTED]

NOME: Vinicius da Silva Araújo  
CPF: [REDACTED]